



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



### DECRETO Nº 25 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**“PRORROGA E ACRESCENTA AOS DECRETOS MUNICIPAIS 20 E 24, ADEQUANDO-OS AO DECRETO ESTADUAL N 50.846 DE 11 DE JUNHO DE 2021”.**

**A PREFEITA DE CAMUTANGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX da Lei orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o alto número de casos relacionados a COVID 19 na Circunscrição Municipal, o quantitativo de Municípios infectados ou se recuperando de complicações decorrentes desta patologia. Visando que a exposição da população em geral à fumaça ou gases consequentes da utilização de fogueiras, destacando a necessidade de inibir o surgimento de problemas respiratórios causados pela inalação de fumaça.

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática de acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de n 50.752 de 24 de maio de 2021, o Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021 e o Decreto Estadual n 50.846 de 11 de Junho de 2021.

#### **DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica proibido, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto e enquanto perdurar seus efeitos, acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios.

**Art. 2º** - Fica estendido até às 21:30h, a permissão de aulas escolares na Escola Estadual no Âmbito deste Município, obedecendo todos os regramentos da Gerência Regional de Educação.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta feira com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas 30% de sua capacidade de lotação, até às 20:00h. Das 20:01h às 22:00h, aos mesmos, só será permitida comercialização na forma delivery.

**Art. 4º** - Nos finais de semanas e feriados os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



30% de sua capacidade de lotação, das 05:00h às 18:00h. Das 18:01h às 22:00h, aos mesmos, só será permitida comercialização na forma delivery

**Art. 5º** - O comércio em geral, ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, das 05:00h às 19:00h.

**Art. 6º** - Os supermercados, padarias, mercearias e frigoríficos poderão funcionar nos dias de domingo até o às 12:00h.

**Art. 7º** - Academias e similares poderão funcionar de segunda a sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade além uso individual de equipamentos.

**Art. 8º** - As Igrejas e templos religiosos, poderão realizar suas atividades na forma presencial de segunda à sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade até às 20:00h, nos finais de semanas e feriados poderão funcionar das 05:00h às 18:00h.

**Art. 9º** - As restrições de locomoção noturna prevista, no artigo 1º do Decreto 20/2021, acontecerão a partir das 22:00h.

**Art. 10º** As demais medidas contidas no Decretos Municipais nº 20 e 24 estão mantidas e se estenderão até o dia 30 de junho de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual 50.846/21.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor em 16 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga-PE, em 15 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE  
CAMUTANGA:11362779000101

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
CAMUTANGA:11362779000101  
Dados: 2021.06.15 16:18:00 -03'00'

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
Prefeita de Camutanga